



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 6.648-6/2022
INTERESSADA	: ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, concedido à **Sra. Rosalina Domingas de Campos**, servidora estável no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 87, caput e parágrafo único, cumulado com artigo 86 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande", c/c Lei Complementar 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, Processo 2021.0433027P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 19694/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 186/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 3.891, em 05/01/2022 (fls. 10/11 – Doc. 19694/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual concluiu que a Portaria 186/2021 contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário, assim, sugeriu seu registro (Doc. 211913/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.318/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Portaria 186/2021 e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 244564/2022).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

